



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

LEI Nº 5.708, DE 10 DE SETEMBRO DE 2012.

ALTERA AS LEIS Nº 1.783, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1977, Nº 1.943, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1979 E Nº 4.818, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2003, QUE ESTABELECEM NORMAS SOBRE TRIBUTOS MUNICIPAIS.

O Prefeito Municipal de Canoas. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica alterada a redação dos incisos I, II e III do art. 55, da Lei nº 1.783, de 30 de novembro de 1977, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 55. ...

I - quando efetuada pessoalmente, na data da assinatura aposta, no respectivo documento, pelo contribuinte, titular ou responsável legal;

II - quando efetuada através dos Correios, na data constante do Aviso de Recebimento (AR), firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio/estabelecimento e, na omissão desta na data do retorno do aviso de recebimento;

III - quando efetuada por Edital, 20 (vinte) dias após a data da publicação deste no Diário Oficial do Município (DOMC), na imprensa, ou sua afixação no mural de Publicações do Município.

..." (NR)

Art. 2º Ficam alteradas as redações do § 1º e seus incisos I, II e III, do art. 78, da Lei nº 1.783, de 1977, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 78. ...

...

§ 1º A notificação da Secretaria Municipal da Fazenda para apresentação da defesa será feita conforme as circunstâncias peculiares a cada caso, considerando-se realizada:

I - quando efetuada pessoalmente, na data da assinatura aposta, no respectivo documento, pelo contribuinte, titular ou responsável legal;

II - quando efetuada através dos Correios, na data constante do AR, firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio/estabelecimento e, na omissão desta na data do retorno do aviso de recebimento;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

III - quando efetuada por Edital, 20 (vinte) dias após a data da publicação deste no DOMC, na imprensa, ou sua afixação no mural de Publicações do Município.

..." (NR)

Art. 3º Fica alterada a redação do caput e dos incisos do art. 82, da Lei nº 1.783, de 1977, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 82. A intimação do decidido em primeira instância constará do processo e será considerada realizada:

I - quando efetuada pessoalmente, na data da assinatura aposta, no respectivo documento, pelo contribuinte, titular ou responsável legal;

II - quando efetuada através dos correios, na data constante do AR, firmado pelo destinatário ou alguém de seu domicílio/estabelecimento e, na omissão desta na data do retorno do aviso de recebimento;

III - quando efetuada por Edital, 20 (vinte) dias após a data da publicação deste no DOMC, na imprensa, ou sua afixação no mural de Publicações do Município." (NR)

Art. 4º Fica alterada a redação do § 1º e acrescenta o § 3º ao art. 103 da Lei nº 1.783, de 1977, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 103. ...

§ 1º O encerramento das atividades do contribuinte deverá ser comunicado ao Município, no prazo de 90 (noventa) dias para a baixa da inscrição, após a verificação da procedência da comunicação, sem prejuízo da cobrança dos tributos e acréscimos legais, até o final do exercício em que cessou a atividade.

...

§ 3º Fica a critério da Fiscalização a determinação dos documentos necessários à comprovação do encerramento das atividades." (NR)

Art. 5º Fica alterada a redação do Anexo II, da Lei nº 1.943, de 10 de dezembro de 1979, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"ANEXO II

TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE ATIVIDADES E OUTRAS LICENÇAS

Tabela de Incidência em URM

URM

1 - Estabelecimentos comerciais e industriais:

1.1 - Empresas de pequeno porte

48,14

Empresas cujo faturamento do 2º ano anterior à época do lançamento não tenha ultrapassado 95.000 URMs;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

1.2 - Empresas de médio porte	173,33
Empresa cujo faturamento do 2º ano anterior à época do lançamento esteja acima de 95.000 URMs e não tenha ultrapassado 430.000 URMs.	
1.3 - Empresas de grande porte	385,18
Empresa cujo faturamento do 2º ano anterior à época do lançamento tenha ultrapassado 430.000 URMs.	
2 - Prestadores de serviço, por estabelecimento, por ano	48,14
3 - Profissionais liberais, nível superior ou técnico ou legalmente equiparados e demais profissionais autônomos, por estabelecimento e por ano	48,14
4 - Outras atividades:	
I - Atividades eventuais, por mês ou fração.....	57,77
II - Ambulantes, por ano:	
a) com veículo motorizado	48,14
b) outros.....	22,10
5 - Localização e ocupação de áreas em vias e logradouros públicos, por ano:	
5.1 - Espaço ocupado por bancas de jornais e revistas.....	48,14
5.2 - Espaço ocupado por veículo de aluguel.....	48,14
6 - Licença para publicação:	
6.1 - Anúncios, por unidade, por mês ou fração.....	57,77
6.2 - Mostruários, por unidade, por mês ou fração.....	57,77
6.3 - Painéis:	
a) painéis ou cartazes colocados em circos ou casa de diversões, por unidade e por mês.....	11,55
b) painéis colocados em parte externa de prédios, por unidade e por ano	96,28
c) painéis ou cartazes colocados em terreno particular, frente para vias públicas com a devida licença do proprietário e da Prefeitura, por unidade e por mês.....	14,43
7 - Propaganda oral, por música, ou por mensagens escritas, conduzidas por propagandista	
ou alto-falante em veículos, por mês ou fração.....	57,77
8 - Vistorias especiais, inclusive em circos, pavilhões e congêneres, por vistoria.....	67,40
”(NR)	

Art. 6º Fica alterada a redação do Anexo IV, da Lei nº 1.943, de 1979, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO IV

TAXA DE EXPEDIENTE

Tabela de Incidência em URM	URM
1 - Atestado e alvarás de licença, por unidade	isento
2 - Certidões e identificações de imóveis, por unidade	4,41
3 - Fotocópias de legislação, processos e outros documentos, por folha ...	0,10
4 - Mapas, projetos, plantas ou diagramas:	
Folha	4,80
CD ou outro meio magnético	9,63
5 - Cópias heliográficas de documentos ou plantas, por m²	4,80



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

6 - Inscrições em concursos para provimento de cargos no quadro de servidores municipais:

I - Nível simples 15,00

II - Nível médio 30,00

III - Nível superior 50,00

7 - Cobrança de tributos..... isento

8 - Requerimentos em geral isento

9 - 2ª via de carnê de IPTU, ISSQN e parcelamento, por folha isento

10 - Licença para reforma ou demolição de prédio, lotação, numeração, desmembramento e unificação de área, loteamento ou anteprojeto de loteamento ou fracionamento de lotes 14,43

11 - Averbação de imóveis:

Prédios:

I – comercial isento

II – industrial isento

12 - Liberação de animais, por animal 14,43

13 - Fornecimento de informações cadastrais em meio magnético 19,92

Observação: Os serviços disponibilizados pela internet ficam isentos de pagamento de taxa de expediente.” (NR)

Art. 7º Fica alterada a redação do Anexo VI, da Lei nº 1.943, de 1979, o qual passa a vigorar com a seguinte redação:

“ANEXO VI

TAXA DE LICENÇA PARA CONSTRUÇÃO

Tabela de Incidência em URM

URM

I - Aprovação de Projetos

1 - Construção de madeira

a) até 80,00 m²..... isento

b) de 80,01 m² até 150,00 m²..... 37,27

c) de 150,01 m² até 300,00 m²..... 62,11

d) acima de 300,00 m²..... 99,38

2 - Construções de Alvenaria ou mistas

a) até 80,00 m²..... isento

b) de 80,01 m² até 120,00 m²..... 49,68

c) de 120,01 m² até 200,00 m²..... 62,11

d) de 200,01 m² até 350,00 m²..... 99,38

e) de 350,01 m² até 700,00 m²..... 124,22

f) de 700,01 m² até 1.200,00 m²..... 223,58

g) de 1.200,01 m² até 2.000,00 m²..... 372,66

h) de 2.000,01 m² até 5.000,00 m²..... 745,32

i) acima de 5.000,00 m²..... 993,75

3 - Loteamentos e arruamentos

a) até 50 lotes..... 62,11

b) de 51 até 100 lotes..... 99,38

c) de 101 até 300 lotes..... 260,85



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

d) de 301 até 700 lotes.....	534,11
e) acima de 700 lotes.....	881,92
4 – Alinhamento	
a) até 15 metros de testada	12,42
b) de 15,01 metros até 30,00 metros	29,17
c) de 30,01 metros até 60,00 metros	64,17
d) de 60,01 metros até 90,00 metros	105,00
e) acima de 90,00 metros	117,92
5 - Fornecimento de Habite-se	
a) prédio até 70,00 m².....	isento
b) prédios de 70,01 m² até 150,00 m².....	12,42
c) prédios de 150,01 m² até 300,00 m².....	24,83
d) prédios de 300,01 m² até 700,00 m².....	49,68
e) prédios de 700,01 m² até 1.500,00 m².....	86,95
f) prédios de 1.500,01 m² até 3.000,00 m².....	149,05
g) prédios acima de 3.000,00 m².....	248,44
h) tratando-se de prédios para fins exclusivamente industriais ou comerciais terão uma redução de 50% (cinquenta por cento).	

II - Revalidação de Projetos

Será cobrada uma taxa equivalente a 50% dos valores fixados no inciso I.” (NR)

Art. 8º Fica alterada a redação do § 2º, do art. 7º, da Lei nº 4.818, de 1º de dezembro de 2003, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º ...

...

§ 2º Não se incluem na base de cálculo do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN):

I - o valor das mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, em conformidade com a exceção prevista nos itens 7.02 e 7.05 da lista de serviços anexa a esta Lei;

II - os valores referentes às passagens e diárias de hospedagem, vinculadas aos programas de viagens e excursões da própria agência, na prestação de serviços das agências operadoras de turismo, a que se refere o item 9.02 do Anexo I da lista de serviços, desde que devidamente comprovados;

III - os valores referentes ao ressarcimento de serviços de terceiros constantes das notas das agências de publicidade e propaganda, somente quando relativos aos veículos de divulgação e desde que comprovados na forma da legislação em vigor;

IV - os valores referentes ao desconto de agência ou comissão de agência constantes das notas dos veículos de divulgação, conforme disposto na legislação em vigor." (NR)



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE CANOAS

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se a alínea "d", do inciso II, do caput do art. 78, da Lei nº 1.783, de 30 de novembro de 1977, o § 1º, do art. 82, da Lei nº 1.783, de 30 de novembro de 1977, a Lei nº 4.723, de 26 de dezembro de 2002, a Lei nº 4.743, de 11 de fevereiro de 2003 e a Lei nº 4.825, de 5 de dezembro de 2003.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANOAS, em dez de setembro de dois mil e doze (10.9.2012).

Jairo Jorge da Silva
Prefeito Municipal

Lucia Elisabeth Colombo Silveira
Vice-Prefeita

Tatiana Antunes Carpter
Procuradora Geral do Município

Anderson de Fraga Pereira
Secretário Municipal das Relações Institucionais

Carlos Eduardo de Campos Vieira
Secretário Municipal de Planejamento e Gestão

Marcos Antonio Bosio
Secretário Municipal da Fazenda